



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

CONTRATO 173 /2013

DIGITADO  
CONTRATO/PROAD/DPC

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA  
CATARINA E A EMPRESA SKA AUTOMAÇÃO  
DE ENGENHARIAS LTDA**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Antonio Carlos Montezuma Brito, CPF n.º 051.518.132-34, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 81.329.823/0001-67, com sede na Theodomiro Porto da Fonseca, n.º 3101, prédio 9, São Leopoldo/RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Tiago Wolfarth, CPF n.º 605.638.180-34, firmam o presente TERMO de contrato, de acordo com o Processo de Licitação n.º 23080.033372/2013-06, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, às disposições estabelecidas na Inexigibilidade de licitação n.º 77/2013 e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Objeto**

1. O objeto do presente é a atualização, bem como a prestação de serviços de suporte técnico ao sistema SOLIDWORKS número de série 9710007950303400;
  - a) A atualização prevê o recebimento pelo CONTRATANTE, na vigência deste contrato das novas versões do sistema SOLIDWORKS, de acordo com a disponibilização pela titular SOLIDWORKS.
  - b) O Suporte On-line será realizado, na vigência deste contrato, mediante solicitação expressada da CONTRATANTE por telefone, fax ou e-mail, de forma ilimitada. Este suporte será prestado exclusivamente aos técnicos do CONTRATANTE, desde que previamente treinados e certificados pela CONTRATADA. As soluções dos problemas apresentados poderão também ser disponibilizadas via Internet no site da CONTRATADA.
2. Para o bom cumprimento deste contrato, o horário de atendimento da SKA é das 8h às 12h e das 13h15min às 18h de segunda-feira a quinta-feira, e nas sextas-feiras das 8h às 12h e das 13h15min às 17h.

### Cláusula Segunda - Vigência

1. O prazo de vigência do contrato é de 36 meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

### Cláusula Terceira - Valor

1. O valor a ser pago à CONTRATADA pelo serviço objeto do presente contrato é de R\$ 42.302,00.

a) A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento definitivo das apólices, juntamente com a fatura/nota fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

3. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC, no Programa de Trabalho: 12.364.2032.20RK0042, PTRES: 061501, Natureza de Despesa: 449039, e Fonte: 0250159999.

### Cláusula Quarta - Das Despesas e Serviços Adicionais

1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, contratar treinamentos ou prestações de serviços adicionais, de acordo com a tabela de preços vigente.

a) A CONTRATADA informará a CONTRATANTE sobre a necessidade de treinamentos para o bom uso de novas versões do sistema SOLIDWORKS.

2. A cada entrega anual da nova versão do sistema SOLIDWORKS, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, contratar à parte a visita de um técnico da CONTRATADA para a respectiva instalação e apresentação das novidades para seu melhor aproveitamento.

3. Os serviços adicionais contratados e prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão faturados na medida em que forem prestados.

4. Todas as demais despesas havidas pela equipe como hospedagem, deslocamento, alimentação, bem como quaisquer outras realizadas no complemento do objeto contratado, não estão incluídas neste contrato.

5. Os valores vinculados a estas despesas acrescidos dos respectivos impostos incidentes, serão faturados a parte logo após a sua execução e com base em relatório e/ou comprovação de despesa a ser apresentado.

### Cláusula Quinta - Obrigações Das Partes

1. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE todas as atualizações do sistema que ocorrerem durante a vigência deste contrato, após serem disponibilizadas pela SOLIDWORKS, em mídia apropriada ou disponibilizadas via Internet.



2 A CONTRATANTE deverá consultar a CONTRATADA antes da instalação de novos equipamentos ou programas de computador no ambiente utilizado pelo SOLIDWORKS, visando seu perfeito funcionamento.

a) A CONTRATANTE deverá garantir o ambiente básico para execução do sistema, tal como hardware adequado (capacidade de processador, memória, espaço em disco, etc.), software legalmente licenciado junto aos titulares (sistema operacional, versões ou outros softwares interdependentes), infra-estrutura de comunicação (links, equipamentos de rede) e ambiente de trabalho (ar condicionado, espaço, etc.);

4 A CONTRATANTE será responsável por todos os atos de seus funcionários com relação ao sistema SOLIDWORKS.

5. Em nenhuma hipótese será devida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, ou a terceiros, qualquer espécie de indenização a título de lucros cessantes, danos indiretos e/ou perdas de receitas.

6. A responsabilidade da CONTRATADA por danos por ela eventualmente e comprovadamente causados à CONTRATANTE será sempre limitada ao preço anual do contrato e após sentença condenatória transitada em julgado.

7 A CONTRATANTE não permitirá que terceiros façam a manutenção ou tenham acesso aos sistemas SOLIDWORKS instalados, sem consulta e aprovação da CONTRATADA.

8. A CONTRATANTE compromete-se a não admitir nenhum funcionário, colaborador ou representante da CONTRATADA sem prévia anuência desta por escrito durante a vigência deste contrato. Ex-funcionários, colaboradores, terceiros e/ou representantes da CONTRATADA só poderão integrar o quadro funcional da CONTRATANTE ou de terceiros que para ela prestem serviços, após decorridos 12 (doze) meses de rescisão do presente contrato junto a CONTRATADA. Caso esta regra seja infringida, será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor referente a 10 salários do colaborador.

#### **Cláusula Sexta - Titularidade**

1. A CONTRATANTE reconhece que a SOLIDWORKS é a legítima titular dos direitos do referido sistema sendo vedada a sua comercialização ou qualquer outra forma de cessão pela CONTRATANTE a terceiros sem o prévio conhecimento e autorização da CONTRATADA.

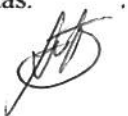
2 O sistema ou suas versões, objeto deste instrumento, é protegido pelas normas vigentes, especialmente a Lei 9.609/98 ("Lei do Sistema") e Lei 9.610/98 (Lei Autoral).

#### **Cláusula Sétima - Confidencialidade**

1 A CONTRATADA tratará como sigilosas e confidenciais todas as informações escritas ou orais a que tiver acesso, documentos e demais materiais que contenham informações técnicas, econômicas ou de mercado da CONTRATANTE, não disponibilizando tais informações a quaisquer terceiros, salvo autorização escrita em contrário da CONTRATANTE.

2 A CONTRATADA somente fará uso das informações confidenciais recebidas para fins de suportar tecnicamente de forma adequada a CONTRATANTE.

3. A CONTRATADA poderá incluir em seus materiais informativos e promocionais a logomarca da CONTRATANTE, informando que esta é "usuário" dos produtos objeto deste contrato, bem como divulgar a relação contratual em cases, não ferindo, portanto tal procedimento, as obrigações de sigilo previstas.



## Cláusula Oitava - Rescisão

1. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

## Cláusula Décima - Disposições Finais

1 Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

2 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste contrato e alterações, ou no exercício de uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, novação ou transação e tampouco afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

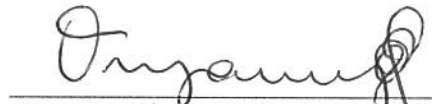
## Cláusula Décima Primeira - Foro

As questões e os litígios oriundos do presente contrato e não dirimidos consensualmente serão resolvidos na Justiça Federal de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina.

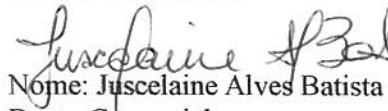
E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis, 23 de outubro de 2013.

  
Antonio Carlos Montezuma Brito  
Pró-Reitor de Administração  
CPF n.º 051.518.132-34

  
Tiago Wolfarth  
Gerente Administrativo  
CPF: 605.638.180-34

### TESTEMUNHAS:

  
Nome: Juscelaine Alves Batista  
Depto Comercial  
CPF: 711.426.060-15

  
Nome: Carla Regina Pereira  
Depto Administrativo  
CPE: 744.292.130-20



**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA**

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenadoria de Contratos Fundacionais**

Campus Prof. João David Ferreira Lima - CEP 88040-900  
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil / E-mail carc-proinfra@reitoria.ufsc.br / +55 (48) 3721-9660

---

Florianópolis, 23 de Outubro de 2013.

Portaria nº 173/CCF/2013.

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

**DESIGNAR** o(s) servidor(es) abaixo relacionados, para fiscalizar e acompanhar os serviços prestados pela Instituição/Empresa SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA - Processo nº 23080.033372/2013-06 - Contrato nº 00173/2013.

**RODRIGO GONÇALVES**

Analista De Tecnologia Da Informacao, CPF 04.082.115.986

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA E TECNOLOGIA DA INFO

---

**Pró-Reitor de Administração**

*Adriano Luiz de Souza Lima*  
Diretor de Projetos.  
Contratos e Convênios  
DPC/PROAD/UFSC